



M E C / S E T E C

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD Nº 13/2008, DE 9 DE MAIO DE 2008.

ALTERA E SUBSTITUI a Resolução CD nº 15/2007, de 09/08/2007, que dispõe sobre a remoção de servidores entre as Unidades do Cefetes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- I- a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar a movimentação dos servidores entre as Unidades de Ensino do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo;
- II- as decisões do Conselho Diretor em sua reunião de 8 de maio de 2008;

RESOLVE homologar a presente Resolução.

Art. 1º A movimentação interna dos servidores do Cefetes dar-se-á na forma de remoção.

Art 2º A remoção é definida pelo art. 36 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, como sendo o deslocamento do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º São as seguintes as modalidades de remoção:

- I- de ofício, no interesse da Administração;
- II- a pedido, a critério da Administração;

- III- a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, de acordo com legislação específica.

Art. 3º É competência exclusiva da Direção Geral a edição de ato que autorize a remoção de ofício.

Art. 4º A competência de acompanhar e definir o processo administrativo de remoção será da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, exceto no caso de remoção de ofício.

§ 1º O processo deverá ser encaminhado, a partir da Unidade de lotação do servidor, instruído com os seguintes documentos:

- I- requerimento próprio de remoção assinado pelo interessado, composto no mínimo dos dados a seguir:
 - a) dados funcionais;
 - b) área de atuação e planejamento de atividades a serem desenvolvidas;
 - c) parecer das coordenadorias de origem (atual) e de destino (pretendida);
 - d) parecer da direção da Unidade de origem (atual) e de destino (pretendida).

§ 2º Tratando-se de remoção solicitada por dirigentes, o correspondente processo deverá ser acompanhado de exposição de motivos justificadores e comprovantes de ciência do servidor, sendo dada a este a oportunidade de se posicionar a respeito.

§ 3º São critérios para acatamento do pedido:

- I- a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da Instituição;
- II- a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da Instituição e do servidor;
- III- o grau de irreversibilidade das causas geradoras do pedido, quando se tratar de natureza relacional na equipe de trabalho;
- IV- acatamento do pedido pelas coordenadorias de origem e de destino;
- V- acatamento do pedido pelas direções das Unidades de origem e de destino.

Art. 5º Não será deferida a remoção de servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, em gozo de férias ou de licença.

Art. 6º O servidor deverá se apresentar à Unidade de destino até o quinto dia útil subsequente ao da publicação da Portaria de remoção.

Art. 7º Efetivada a remoção, o servidor será acompanhado pela Gerência de Gestão de Pessoas a fim de possibilitar melhor integração ao novo ambiente de trabalho.

§ 1º O acompanhamento do servidor compreenderá um período mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua entrada em exercício na nova Unidade de lotação.

§ 2º O relatório conclusivo do acompanhamento será anexado ao seu processo de remoção para fins de registro no histórico funcional.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 9º Revoga-se a Resolução CD nº 15/2007 e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor